

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 10/2016

Altera a redação do inciso IV do caput do art. 14 da Lei nº 1626, de 26/09/2007, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Telêmaco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - O inciso IV do art. 14 da Lei nº 1626, de 26 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - São atribuições do Poder Concedente:

...

IV - Fixar itinerários e pontos de parada;

- a) – para comodidade e segurança será concedido aos usuários solicitar a parada do veículo fora do ponto de parada regulamentado após as 21h00, observadas as seguintes regras:
- b) Para desembarque em qualquer lugar, o mesmo deverá ocorrer onde seja permitido estacionamento no trajeto regular da respectiva linha.
- c) A possibilidade de parada fora dos pontos oficiais deve ser divulgada pela empresa de ônibus no espaço interno dos veículos.

..."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente alterar dispositivo da Lei n.º 1626/2007, o qual estabelece o direito aos usuários do serviço público de transporte coletivo urbano municipal, de solicitarem a parada, fora do ponto regulamentado, após as 21h00.

Atualmente, a legislação municipal não prevê o direito de desembarque fora do ponto em momento algum.

Com a alteração ora proposta, pretende-se garantir aos usuários o direito a solicitar a parada para desembarque em qualquer local que seja possível estacionar o veículo, **independente da existência ou não de ponto de parada regulamentado.**

Certamente, uma vez implantada essa medida, assegurará aos usuários **maior segurança, pois poderão solicitar o desembarque mais próximo ao seu local de destino.**

Pelas razões acima expostas, espera-se o apoio e a aprovação da matéria pelos demais nobres pares.

GABINETE PARLAMENTAR, em 18 de abril de 2016.


Vereador RUBENS BENCK


Vereador EVERTON FERNANDO SOARES